



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

LEI N.º 0001/89

(Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1.989).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Montividiu-Go., para o Exercício Financeiro de 1.989, discriminado pelos Adendos-integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, instituídos pelos Municípios, estima a Receita Geral em NCZ\$.3.600.700,00 (Tres-Milhões, seiscentos mil e setecentos cruzados novos), e fixa a Despesas em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada pelas arrecadação dos tributos, - rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme Demonstrativo da Receita e da Despesa, obedecida a classificação seguinte:

- 01. RECEITA DO TESOIRO

01.01 - Receitas correntes:

- Receita Tributária.....	NCZ\$.....	771.800,00
- Receita Patrimonial.....	NCZ\$.....	7.900,00
- Transferências Correntes.....	NCZ\$.....	2.685.000,00
- Receita Industrial.....	NCZ\$.....	10.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	NCZ\$.....	21.000,00
- TOTAL.....	NCZ\$.....	3.495.700,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito.....NCZ\$....	20.000,00
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.NCZ\$....	25.000,00
- Transferências de Capital.....NCZ\$....	50.000,00
- Outras Receitas de Capital.....NCZ\$....	10.000,00
TOTAL.....NCZ\$....	105.000,00
TOTAL GERAL.....NCZ\$....	3.600.700,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações contidas no Adendo IV, levado em conta o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO

01 - CÂMARA MUNICIPAL.....NCZ\$.... 130.300,00

II - PODER EXECUTIVO

02 - Secretarias de Administração e Planejamento, Geral e Procuradoria.....NCZ\$....	1.015.300,00
02.01 - Secretaria da Fazenda.....NCZ\$....	880.100,00
02.02 - Secretaria de Educação, Cultura e Lazer.....NCZ\$....	653.400,00
02.03 - Secretaria de Saúde e Assistência Social.....NCZ\$....	52.050,00
02.04 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Viação e Transportes...NCZ\$....	834.800,00
02.05 - Secretaria de Agricultura....NCZ\$....	17.250,00
02.06 - Secretaria da Indústria e Comércio.....NCZ\$....	17.500,00
TOTAL GERAL.....NCZ\$....	3.600.700,00

Art. 4º - O Quadro de Cotas Trimestrais a que se refere o artigo 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

será elaborado pela Secretaria da Fazenda em consonância - com a Secretaria de Administração e Patrimônio, e aprova- / das pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto.

Parágrafo Único: À Secretaria de Administração e Planeja- / mento, cabe zelar para que os empenhos se comportem nos - / limites fixados no Quadro de Cotas Trimestrais, bem como - elaborar os decretos de Abertura de Créditos Suplementares e Especiais, a serem assinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Ao Chefe do Poder Executivo fundamentado na Constituição - Federal, na Constituição do Estado de Goiás, e na Lei Fede- / ral nº 4.320, de 17 de março de 1.964, é autorizado a:

- a) reforçar dotações, especialmente as relativas a pessoal e encargos sociais;
- b) suprimir insuficiências nas dotações atribuídas às Uni- / dades Orçamentárias.

1. Realizar operações de crédito, por antecipação da Recei- / ta, para atender à insuficiência de Caixa, em qualquer- / mês do exercício financeiro, até o limite previsto na - / Constituição.

Art. 6º - As despesas com pessoal, material e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração - direta, poderão correr à conta do elemento 4.1.1.0.-Obras- / e Instalações.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar ope- / rações de crédito, até o limite de NCZ\$.20.000.000,00 (vin- / te milhões de cruzados novos), observada a legislação per- / tinente.

Art. 8º - É o Chefe do Executivo autorizado a baixar normas comple- / mentares indispensáveis ao fiel cumprimento desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 1.989, revoga-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, aos
06 dias do mês de Março de 1.989.

Armando Fonseca Junior
Prefeito Municipal

Bel. Silas Machado
Secretário de Administração e Planejamento

Almiro José Pereira
Secretário de Educação, Cultura e Lazer